



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI DE Nº 2762/2017, de 15 de maio de 2017.

Súmula: Altera a redação e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 1.459/1997, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 10, inciso IV da Lei Municipal nº 1.459/1997, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Secretarias Municipais de Natureza Substantiva

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto (SEMED)
- Secretaria Municipal de Saúde (SEMS)
- Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEMDER)
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)
- Secretaria Municipal de Obra, Viação e Urbanismo (SEMOV)
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SEMIT)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 26, da Lei Municipal nº 1.459/1997, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

“Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde”

Art. 26. A esta compete à promoção de medidas necessárias de proteção à saúde da população; a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento; da qualidade de medicamentos e de alimentos; a pesquisa, estudo e avaliação de demandas de atendimento médico-hospitalar; a auditoria dos serviços de emergência; a ação sanitária em locais públicos; a promoção de campanhas educacionais e informacionais, visando à preservação das condições de saúde da população; o estudo de formas de fontes de recursos financeiros para o custeio e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

financiamento dos serviços e facilidades médicas, hospitalares, incluindo odontológicas; a coordenação e execução da prestação dos serviços assistenciais da área da saúde; a promoção, coordenação, orientação e execução da política de saúde; atuar em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a universalidade, a igualdade e a integralidade das ações de saúde; promover ações e Programas de Vigilância em saúde; promover campanhas preventivas e educativas visando a promoção da saúde e qualidade de vida; articular junto as demais esferas de governo e entidades da iniciativa privada, a fim de desenvolver ações e programas de promoção a saúde.

Art. 3º - O Art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

- I- Nível de Assessoramento
Secretário Municipal de Saúde

- II- Nível de Execução Programática
Departamento de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Divisão da Promoção de Saúde
Divisão de Assistência Odontológica
Divisão de Assistência Médica

Art. 4º - Fica inserida a Seção II-A, bem como artigo 27-A, com a seguinte redação:

SECÃO II-A

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 27-A - A esta compete a promoção das ações que assegurem o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça ou profissão; acompanhar a aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim, bem como a promoção, a execução de ações para eliminação do trabalho infantil; elaborar plano de trabalho visando a otimização dos recursos e prioridade no desenvolvimento dos serviços socioassistenciais prestados à população do município; prestar orientação jurídico-social com encaminhamento monitorado para órgãos de defesa de direitos, bem como para assuntos relacionados à regularização do registro e estado civil das pessoas naturais, além de apoio e esclarecimentos dos direitos do cidadão, da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e das pessoas com deficiência; ofertar serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, primando pela qualidade na oferta dos serviços prestados; atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência; Gerir o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família no âmbito Municipal; estimular a mobilização e organização dos

B



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social; garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento dos Conselhos vinculados à esta Secretaria, para o pleno exercício do Controle Social;

Art. 5º - Fica inserido o artigo 27-B na Lei Municipal nº 1.459/1197, com a seguinte redação;

Art. 27-B. A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

- I. Nível de Assessoramento:
Secretário Municipal de Assistência Social

- II. Nível de Execução Programática
Fundo Municipal de Assistência Social;
Departamento de Promoção Humana;
Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

Art. 6º - Fica alterado o artigo 28 da Lei Municipal nº 1459/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural está incumbida de realizar a promoção e articulação de medidas voltadas ao desenvolvimento agroindustrial do Município, visando a atração de investimentos; o estudo e pesquisas, incluindo a promoção de eventos municipais no desenvolvimento de técnicas e métodos e incentivos ao associativismo e ao cooperativismo; promoção de medidas, em articulação com outras esferas de governo de melhoria de vida do homem da zona rural; pela programação e participação em ações voltadas à fixação do homem no campo; pelas ações voltadas a programas de conservação de uso do solo; pelo apoio a iniciativa comercial; pelo incremento de feiras e exposições; pelas orientações ao consumidor; execução juntamente com a Secretaria da Fazenda, das medidas relativas ao Cadastro do Produtor Rural de esclarecimentos e orientações sobre o ITR; na manutenção, controle, fiscalização do Centro de Produção e Viveiro Municipal; controle e fiscalização da eletrificação e saneamento rural e outras tarefas correlatas.

Art. 7º - Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal nº 1.459/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I. Nível de Assessoramento
Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- II. Nível de Execução Programática
Departamento de Agropecuária
Divisão de Apoio a Agropecuária e Agro industrialização
Divisão de Associativismo e Capacitação Rural

Art. 8º - Fica inserida a Seção III-A, bem como o artigo 29-A, com a seguinte redação:

Seção III-A

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 29-A. A esta compete articular-se com organismos municipais, estaduais, federais e privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver programas de proteção ao meio ambiente; promover a preservação, a recuperação e a exploração sustentável dos recursos naturais do município, através do uso racional do solo, do subsolo, de água e do ar; executar e fazer cumprir a Política Ambiental do Município, atuando junto aos agentes e entidades públicas e privadas com vistas a prevenção e a recuperação de recursos naturais afetados por processos predatórios ou poluidores; elaborar e administrar projetos, com a criação, manutenção e melhoria de áreas verdes, parques municipais e áreas de interesse ecológico de acordo com política urbana do município; promover a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; desenvolver e planejar ações para a manutenção dos serviços de ajardinamento e ornamentação de espaços públicos; elaborar e implantar campanhas de educação ambiental, para despertar a percepção para a manutenção e preservação da qualidade ambiental, espaços públicos em parceria com outras secretarias e órgãos afins; fiscalizar a manutenção e melhorias dos parques ambientais do município; criar, executar e fazer cumprir o Plano Diretor da Arborização Urbana, contemplando a manutenção, poda, tratamentos fitossanitários, plantio e substituição de espécies indesejáveis; administrar na esfera municipal, os recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente e demais fontes de recursos para a melhoria da qualidade ambiental em parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente; acompanhar os processos de encaminhamento de Licenciamento Ambiental Prévio, Instalação, Operação e encerramento dos empreendimentos de mineração do município, bem como a recuperação das áreas degradadas; participar do planejamento e execução das obras de saneamento ambiental do município; acompanhar e orientar o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos, compreendendo a operação do aterro sanitário, o reaproveitamento dos resíduos através da reciclagem, reutilização, compostagem e a forma ambientalmente adequada para a sua disposição final; realizar ações de educação ambiental em todos os níveis da educação no município, em parceria com as demais secretarias da esfera municipal, extensivo a toda a comunidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

- I. Nível de Assessoramento:
Secretário Municipal de Meio Ambiente

- II. Nível de Execução Programática
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 10 - Ficam alterados os organogramas constantes nas Leis Municipais nºs 1459/1997 e 1974/2007, seguindo o novo organograma conforme instituído no anexo desta Lei.

Art. 11 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente os artigos citados da Lei Municipal nº 1459/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês maio do ano de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista - CRC 25.365



ATO DO GESTOR EDITAL Nº 170/2017

Publicação da nomeação de candidato desclassificado por não aceite de vaga. O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

ATO DO GESTOR EDITAL Nº 171/2017

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

ATO DO GESTOR EDITAL Nº 172/2017

Convocação da candidato aprovado na Seleção Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde. O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

- Art. 1º. Convocar os(a) candidato(s) relacionado(s) no Anexo I deste Edital, para aceite de vaga para as quais foram aprovados na Seleção Pública do CONIMS para provimento de cargos efetivos.
Art. 2º. Os(a) candidato(s) convocados(a), relacionados(a) no Anexo I deste Edital, deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos do CONIMS, para aceite da vaga, dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) dias, com também para apresentar a documentação relacionada neste edital dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta publicação...

- Art. 5º. Para os(a) candidato(s) convocados neste Edital, os exames a serem realizados, para obtenção do Atestado de boa saúde física e mental, estão relacionados no Anexo II deste Edital.
Art. 6º. A data da avaliação médica será informada ao candidato após o seu comparecimento no Setor de Recursos Humanos para aceite da vaga.

Table with 2 columns: NOME and CLASSIFICAÇÃO. Rows include ALAN CADENA MERLO (24.º Lugar) and PATRICIA GRUBER (7.º Lugar).

- Relação de Exames
A apêndice médica para o emprego será avaliada com base nos seguintes exames laboratoriais e pareceres médicos, a serem apresentados ao clínico geral indicado pelo CONIMS em data específica:
- Hemograma completo;
- Glicemia;
- Urina tipo 1 (EAS);
- Creatinina;
- Colesterol total e triglicérides (lipidograma);
- AST (TGO);
- ALT (TGP);
- Citologia oncológica - papanicolaou (mulheres);
- Raios X de tórax PA e perfil;
- Pesquisa de B.A.A.R.;
- Anti HBS;
- HBS Ag;
- Anti HBC;
- Anti HCV;
- Eletrocardiograma, com parecer cardiológico do especialista;
- CEA;
- Avaliação Psicológica, com parecer emitido por profissional indicado pelo CONIMS;
- Consulta Médica para a avaliação dos exames acima realizados e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

Rua Manoel Pava, 1902 - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550 - Fax: (46) 3313-3566 E-mail: conims@conims.com.br - C.N.P.J.: 00.138.858/0001-88 - Inscr. Est: Isenta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 13/2017 PROCESSO Nº 170/2017

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 107/2017 de 04 de Abril de 2017, e, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal 8.666/93, especialmente com seu artigo 43, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ADJUDICO e HOMOLOGO o Edital epígrafado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para eventual aquisição de peças para linha mecânica leve, que serão utilizadas nos diversos veículos da frota municipal, as empresas: GL - Bombas Injetoras Beltrão Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 01.666.118/0000-16, inscrição estadual nº 90123526-00, com o valor total de R\$ 126.712,58 (cento e vinte e seis mil setecentos e doze reais e cinquenta e oito centavos).

Luiz Carlos Teixeira Machado e Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 09.232.143/0001-01, inscrição estadual nº 90424364-77, com o valor total de Total do Fornecedor: R\$ 85.882,76 (oitenta e cinco mil oitocentos e oito reais e setenta e seis centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 15 de Maio de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

CIRUSPAR RESOLUÇÃO Nº 012/2017 O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo com o VOTO. Art. 1º. NOMEAR o Emprego Público Flávio Sbardelotto R. 146.352 para desempenhar as atribuições da função de Coordenador Médico.

CONIMS TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2017 O fundamento do art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSE E TERAPIA (SANTÉ), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue: Valor Global: R\$ 78.083,95 Dotação: 02.01.18.302.0002.2.002.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000. Data: 12.05.2017 Altair José Gasparetto Presidente

CONIMS ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE Nº: 15/2017 - IL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 15/2017 - IL. Processo Administrativo: 402017 Processo de Licitação: 402017 Data de Processo: 16/05/2017 FÓRÇA 111 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Objeto: Autoria a emissão das(s) nota(s) de empenho correspondente(s). 02 - Autoria a emissão das(s) nota(s) de empenho correspondente(s). 02 - Autoria a emissão das(s) nota(s) de empenho correspondente(s). 2.002.3.90.39.00.00.00 (01) - 2.002.3.90.39.00.00.00 (05)

PEDIDO DE LICENÇA DE PRÉVIA RENEY GERARDI DE LIMA, torna público que irá requerer ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença Prévia de Ampliação para a atividade de Suinocultura, a ser implantada na Fazenda São Francisco de Salles, Gleba 07, Lote 102, Zona Rural, município de Mariópolis, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017 O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que a empresa ELIANE DO NASCIMENTO ZARDO-ME protocolou sob o nº 2017/05/284437, um pedido de recurso administrativo contra a Habilitação da empresa RS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME, e por tanto, em razão do princípio de ampla defesa e do contraditório, abre-se o prazo de 03 dias úteis a contar desta data para a manifestação das contrarrazões por parte da empresa RS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA-ME. Recurso administrativo na íntegra disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br/transparencia/administracao/entradas-litacoes, ou solicitar através dos e-mails: procureiro_bss@hotmail.com ou litacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135. Bom Sucesso do Sul, 15 de Maio de 2017. Bruna Manfroi Proqreora

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE Câmara de Vereadores Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná Cx. Postal nº 81 CEP: 85.510-000 Fone/Fax: (914) 3252-8000

DECRETO Nº 0982.017 SÚMULA: Abre Crédito Suplementar por Superverba do Exercício anterior e Excesso de Arrecadação no Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2017 no valor de R\$ 260.795,79 (Duzentos e sessenta mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos). O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.579 de 20 de outubro de 2016. Decreta: Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2017, um crédito adicional suplementar supérfluo do exercício anterior não comprometido e por excesso de arrecadação na importância de R\$ 260.795,79 (Duzentos e sessenta mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), para atendimento da seguinte dotação orçamentária: 07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes 07.01 - Administração S.M.E.C.E. 123610025 2.024000 - Fundos - 40% 3.3.90.30.01 - 102 - Material de Consumo 30.000,00 3.3.9039.00 - 102 - Outros serviços de Terceiros Pessoa 11.000,00 08-Secretaria Municipal de Obras e Viação 01-Administração S.M.O.V 267820011 0102000 - Pavimentação Polidréica 4.4.90.51.01 - 626 - Obras Instaladas 149.641,23 TOTAL 260.795,79 Art. 2º - Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos de vinda de Superverba de exercício anterior e Operação de Crédito do Pro-Tipo/Transp. PAC II - FGTS através das rubricas de receita abaixo especificadas: Superverba 3 - 102 - FUNDEB 40% 111.154,56 Excesso 2.114.99.05.00 - 626 - Op. de Crédito Pro-Transporte PAC II 149.641,23 TOTAL 260.795,79 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Clevelândia, em 15 de maio de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017 O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 04/2017, tipo menor preço global por lote. Objeto: OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL: CASA DE BOMBA COM TRATAMENTO DE ÁGUA, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E RESERVATÓRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMUNIDADE DE LINHA CASTELLI. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 01 de Junho de 2017, na Sala de licitações do município de Coronel Vívda, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor máximo total de R\$ 67.976,92. Prazo para execução é de 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vívda, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 15 de maio de 2017. Ademir Antonio Azilzero - Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR Aditivo nº 02 - Contrato nº 73/2015 - Pregão Presencial nº 38/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: EMERSON PIZZI, CNPJ/MF nº 18.375.168/0001-47. Conforme solicitação da Diretora de Esportes, através do ofício nº 002/2017, e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por 12 (doze) meses, de 18 de maio de 2017 a 17 de maio de 2018. O valor mensal dos serviços permanece inalterado, ou seja, R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 12 de Maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Aditivo nº 01 - Contrato nº 70/2016 - Pregão Presencial nº 42/2016. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA CORONEL DE RAIQ X, PSICOLOGIA E PSICANALISE LTDA - ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, de 25 de maio de 2017 a 24 de maio de 2018. O valor mensal a ser pago permanece inalterado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 04 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ LEI DE Nº 2762/2017, de 15 de maio de 2017. Súmula: Altera a redação e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 1.459/1997, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diocems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LEI DE Nº 2762/2017, de 15 de maio de 2017.

Súmula: Altera a redação e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 1.459/1997, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica alterado o artigo 10, inciso IV da Lei Municipal nº 1.459/1997, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – Secretarias Municipais de Natureza Substantiva

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto (SEMED)
- Secretaria Municipal de Saúde (SEMS)
- Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SEMDER)
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)
- Secretaria Municipal de Obra, Viação e Urbanismo (SEMOV)
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SEMIT)

Art. 2º—Fica alterado o artigo 26, da Lei Municipal nº 1.459/1997, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

“Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde”

Art. 26. A esta compete a promoção de medidas necessárias de proteção à saúde da população; a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento; da qualidade de medicamentos e de alimentos; a pesquisa, estudo e avaliação de demandas de atendimento médico-hospitalar; a auditoria dos serviços de emergência; a ação sanitária em locais públicos; a promoção de campanhas educacionais e informativas, visando à preservação das condições de saúde da população; o estudo de formas de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e facilidades médicas, hospitalares, incluindo odontológicas; a coordenação e execução da prestação dos serviços assistenciais da área da saúde; a promoção, coordenação, orientação e execução da política de saúde; atuar em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo a universalidade, a igualdade e a integralidade das ações de saúde; promover ações e Programas de Vigilância em saúde; promover campanhas preventivas e educativas visando a promoção da saúde e qualidade de vida; articular junto as demais esferas de governo e entidades da iniciativa privada, a fim de desenvolver ações e programas de promoção a saúde.

Art. 3º—O Art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

I-Nível de Assessoramento

Secretário Municipal de Saúde

II-Nível de Execução Programática

Departamento de Saúde

Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Divisão da Promoção de Saúde

Divisão de Assistência Odontológica

Divisão de Assistência Médica

Art. 4º—Fica inserida a Seção II-A, bem como artigo 27-A, com a seguinte redação:

SEÇÃO II-A

Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 27-A—A esta compete a promoção das ações que assegurem o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça ou profissão; acompanhar a aplicação das normas inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim, bem como a promoção, a execução de ações para eliminação do trabalho infantil; elaborar plano de trabalho visando a otimização dos recursos e prioridade no desenvolvimento dos serviços socioassistenciais prestados à população do município; prestar orientação jurídico-social com encaminhamento monitorado para órgãos de defesa de direitos, bem como para assuntos relacionados à regularização do registro e estado civil das pessoas naturais, além de apoio e esclarecimentos dos direitos do cidadão, da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e das pessoas com deficiência; ofertar serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, primando pela qualidade na oferta dos serviços prestados; atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência; Gerir o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família no âmbito Municipal; estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social; garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento dos Conselhos vinculados à esta Secretaria, para o pleno exercício do Controle Social;

Art. 5º—Fica inserido o artigo 27-B na Lei Municipal nº 1.459/1997, com a seguinte redação;

Art. 27-B. A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

Nível de Assessoramento:

I.Secretário Municipal de Assistência Social

II.Nível de Execução Programática

Fundo Municipal de Assistência Social;

Departamento de Promoção Humana;

Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 16 de Maio de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1356

Art. 6º–Fica alterado o artigo 28 da Lei Municipal nº 1459/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural está incumbida de realizar a promoção e articulação de medidas voltadas ao desenvolvimento agroindustrial do Município, visando a atração de investimentos; o estudo e pesquisas, incluindo a promoção de eventos municipais no desenvolvimento de técnicas e métodos e incentivos ao associativismo e ao cooperativismo; promoção de medidas, em articulação com outras esferas de governo de melhoria de vida do homem da zona rural; pela programação e participação em ações voltadas à fixação do homem no campo; pelas ações voltadas a programas de conservação de uso do solo; pelo apoio a iniciativa comercial; pelo incremento de feiras e exposições; pelas orientações ao consumidor; execução juntamente com a Secretaria da Fazenda, das medidas relativas ao Cadastro do Produtor Rural de esclarecimentos e orientações sobre o ITR; na manutenção, controle, fiscalização do Centro de Produção e Viveiro Municipal; controle e fiscalização da eletrificação e saneamento rural e outras tarefas correlatas.

Art. 7º–Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal nº 1.459/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

Nível de Assessoramento

I. Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Nível de Execução Programática

II. Departamento de Agropecuária

Divisão de Apoio a Agropecuária e Agro industrialização

Divisão de Associativismo e Capacitação Rural

Art. 8º–Fica inserida a Seção III-A, bem como o artigo 29-A, com a seguinte redação:

Seção III-A

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 29-A. A esta compete articular-se com organismos municipais, estaduais, federais e privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver programas de proteção ao meio ambiente; promover a preservação, a recuperação e a exploração sustentável dos recursos naturais do município, através do uso racional do solo, do subsolo, de água e do ar; executar e fazer cumprir a Política Ambiental do Município, atuando junto aos agentes e entidades públicas e privadas com vistas a prevenção e a recuperação de recursos naturais afetados por processos predatórios ou poluidores; elaborar e administrar projetos, com a criação, manutenção e melhoria de áreas verdes, parques municipais e áreas de interesse ecológico de acordo com política urbana do município; promover a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; desenvolver e planejar ações para a manutenção dos serviços de ajardinamento e ornamentação de espaços públicos; elaborar e implantar campanhas de educação ambiental, para despertar a percepção para a manutenção e preservação da qualidade ambiental, espaços públicos em parceria com outras secretarias e órgãos afins; fiscalizar a manutenção e melhorias dos parques ambientais do município; criar, executar e fazer cumprir o Plano Diretor da Arborização Urbana, contemplando a manutenção, poda, tratamentos fitossanitários, plantio e substituição de espécies indesejáveis; administrar na esfera municipal, os recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente e demais fontes de recursos para a melhoria da qualidade ambiental em parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente; acompanhar os processos de encaminhamento de Licenciamento Ambiental Prévio, Instalação, Operação e encerramento dos empreendimentos de mineração do município, bem como a recuperação das áreas degradadas; participar do planejamento e execução das obras de saneamento ambiental do município; acompanhar e orientar o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos, compreendendo a operação do aterro sanitário, o reaproveitamento dos resíduos através da reciclagem, reutilização, compostagem e a forma ambientalmente adequada para a sua disposição final; realizar ações de educação ambiental em todos os níveis da educação no município, em parceria com as demais secretarias da esfera municipal, extensivo a toda a comunidade.

Art. 9º–A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades administrativas a nível departamental e subdepartamental, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

Nível de Assessoramento:

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Nível de Execução Programática

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Art. 10–Ficam alterados os organogramas constantes nas Leis Municipais nºs 1459/1997 e 1974/2007, seguindo o novo organograma conforme instituído no anexo desta Lei.

Art. 11–A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, especialmente os artigos citados da Lei Municipal nº 1459/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês maio do ano de 2017.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista – CRC 25.365

0263254691